



LEI N.º 2.015/01

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2015/01
de 14 de 12 de 2001
Goia., 14 de 12 de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter as seguintes redações o art. 15 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º:

“Art. 15 - O valor venal dos imóveis será apurado com base na planta genérica de valores dos terrenos e tabela de preços de construções, aprovadas anualmente pela Câmara Municipal.

§ 1º - A planta e a tabela de que trata este artigo serão elaboradas e revistas anualmente, por comissão própria composta de até 7 (sete) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O projeto de lei, contendo a planta genérica de valores dos terrenos e tabela de preços de construções, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal até o término do ano legislativo.

§ 3º - Não sendo aprovado o projeto, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, perde o Poder Executivo o direito



de atualizar os valores venais dos imóveis, vigorando-se para o ano seguinte os mesmos valores vigentes no ano anterior, reajustados somente do percentual da inflação acumulada dos 12 (doze) meses do ano anterior.”

Art. 2º - O inciso II do art. 20 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - ...

I - ...

II - Os imóveis pertencentes à aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel, com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos mensais.”

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 20 passa a ser o § 1º, incluindo-se os §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

...

“§ 2º - Os rendimentos de que trata o inciso II deste artigo serão comprovados através de levantamento sócio-econômico realizado pelo órgão de assistência social do Município.

§ 3º - As isenções de que tratam o inciso II deverão ser requeridas até a data fixada para o pagamento do imposto, sem penalidades.”

Art. 4º - O art. 73 do Código Tributário passa a ter a redação seguinte, revogando-se o seu parágrafo único:

“Art. 73 - A base de cálculo do imposto decorrente da transmissão de imóveis urbanos será calculada, no que couber, na forma do artigo 15 e parágrafos e a de imóveis rurais em função do valor da transação conforme estabelece o artigo anterior.”

Art. 5º - O parágrafo quinto do art. 85 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 - ...

...



...

...

Parágrafo quinto – Até que o Poder Executivo regulamente a forma definitiva de enquadramento em cada fator de pertinência, prevalecerá a base de cálculo estabelecida no Anexo III e suas tabelas desta Lei.”

Art. 6º - O inciso II do artigo 42 do Código Tributário passa a ter a seguinte redação:

...

II – Itens 1, 2, 3, 5, 6 e 9, 1%; Itens 7, 38 e 78 2%.

Art. 7º - Ficam revogadas as seções I, II e III do capítulo VI do título II do livro segundo do Código Tributário do Município.

Art. 8º - Fica criada a Seção V do Capítulo II do Título II do Livro segundo, com a seguinte redação:

SEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 89 – São isentos das taxas de que trata este capítulo, aplicáveis a cada caso:

I – os templos religiosos, maçonaria, as associações de classes, os sindicatos e outras associações sem fins lucrativos, cuja criação, regulamentação ou instalação independem das leis municipais;

II – os cegos e mutilados que exercerem o comércio eventual ou ambulante;

III – os vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e periódicos;



IV – os engraxates ambulantes;

V – os expositores de cartazes com fins publicitários, assim considerados:

a) – cartazes, letreiros, programas, pôsteres, destinados, a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

b) – as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas assim como as de rumo de direção de estrada;

c) – os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os divulgados por radiodifusão ou televisão;

d) – os letreiros com indicação exclusiva da razão ou denominação social e endereço das empresas em geral.”

Art. 9º - Fica criada a Seção IV do Capítulo IV do Título II do Livro segundo, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 99 – São isentos da taxa de licença para a execução de obras e loteamento:

I - os projetos de construção, reconstrução, acréscimos, modificações, reforma ou consertos em imóveis de entidades com fins religiosos, filantrópicos e assistenciais, sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas.

II – os executores de obras particulares assim consideradas:

a)– limpeza ou pintura externa de edificações, muros e grades;

b)– construção de passeios, muros e muretas;

c)– construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local da obra;



Art. 10 - As seções I e II do capítulo V do título II do livro segundo do Código Tributário passam a constituir a seção única, com a seguinte redação:

**“SEÇÃO ÚNICA”
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 100 – Sujeito passivo da taxa é o solicitante do serviço ou o interessado neste.

Art. 101 – A taxa será calculada de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 102 – A taxa será arrecadada na ocasião em que o ato ou fato for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 103 – São isentos da taxa de expediente e serviços diversos as certidões negativas; àquelas relativas ao serviço militar; para fins de apostilamento em suas folhas de serviços.”

Art. 11 - O artigo 221 do Código Tributário passa a ter a seguinte redação:

“Art. 221 – A planta genérica de valores dos terrenos e a tabela de preço de construções, para o exercício de 2002, são os constantes do Anexo I e V desta Lei.”

Art. 12 - O parágrafo segundo do Art. 224, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 224 - ...

...

Parágrafo segundo – O Poder Executivo reajustará o valor da UMR no dia primeiro de cada ano civil, com base no percentual da inflação apurada no ano anterior.”



Art. 13 – Serão concedidas isenções parciais do imposto sobre serviço de qualquer natureza à empresa industrial ou de prestação de serviço que se instalar no Município.

§ 1º - A isenção será reconhecida por Decreto do Poder Executivo, no qual serão estabelecidas as condições para sua efetivação, prazo e vigência.

§ 2º - A isenção poderá alcançar até 90%(noventa por cento) do montante do imposto devido.

Art. 14 – Ficam automaticamente renumerados todos os artigos do livro terceiro e do livro quarto do Código Tributário com as alterações verificadas no livro segundo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e um(14.12.2001).48º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES POR ALQUEIRE:

CANADÁ. CALÇÃO DE COURO. ITAJÁ. SÃO CARLOS. MONTE ALEGRE. CAMPO ALEGRE.		
POUSO ALEGRE. VACA BRAVA.		
CULTURA = 4.000,00	CERRADO = 2.000,00	CAMPO = 1.000,00
TAQUARAL. MORRO BRANCO. PEDRA PRETA. VERA CRUZ. CAIÇARA.		
CULTURA = 4.000,00	CERRADO = 2.000,00	CAMPO = 1.000,00
ANDA SÓ. VEREDA. CAPELINHA DO IMORVIDE.		
CULTURA = 4.000,00	CERRADO = 2.000,00	CAMPO = 1.000,00
COVOÁ. LAVRINHA DE SÃO SEBASTIÃO. SÃO BENTO. CORREGO FUNDO. FAZ. CARMO.		
COLUMBI. EMBIRA BRANCA		
CULTURA = 2.500,00	CERRADO = 1.500,00	CAMPO = 800,00
LAGES. LAGÊDO. SÃO BENTO 2ª. MUQUÉM. GRUPIARA. COVOÁ 2ª. LAVRINHA DE SÃO SEBASTIÃO.		
CULTURA = 2.000,00	CERRADO = 1.000,00	CAMPO = 500,00
FAZ. GALINHA. CHUMBADO. SERRA NEGRA. MUTUZINHO. MUTUM. MOJOLO. PONTINHA.		
CULTURA = 2.300,00	CERRADO = 1.000,00	CAMPO = 500,00

Os imóveis situados em um raio de 5 Km. da cidade, e próximo das Rodovias, serão acrescidos até 80% a mais, pelas benfeitorias.



ANEXO II

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO

N.º De Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UMR
1	Aprovação de projeto por m2 de área útil de piso coberto: Até 70 m2 De 71 m2 até 120 m2 Acima de 120 m2	0,20 0,50 0,60
2	Reconstrução de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m2, de área útil de piso coberto.	0,50
3	Obras diversas, inclusive alvará de aceite, por m2: Até 120 m2 Acima de 120 m2	0,50 0,60
4	Alvará de demolição, por m2 de área edificada a ser demolida	0,50
5	Informações de uso do solo: Sem análise Com análise	10,00 20,00
6	Desmembramento de área, por m2 de área desmembrada	0,20
7	Remembramento de áreas em geral, por m2 de área remembrada	0,20
8	Remanejamento de áreas em geral, por m2 de área remanejada	0,20
9	Expedição de "Habite-se" por m2 de área construída: Até 120 m2 Acima de 120 m2	0,50 0,60
10	Expedição de "Habite-se" parcial por m2 de área construída: Até 70 m2 Até 120 m2 Acima de 120 m2	0,16 0,20 0,40
11	Modificação de projeto Sem acréscimo Com acréscimo – por m2	5,00 0,50
12	Alvará de acréscimo-residencial até 36 m2	4,20
13	Alvará de reforma	4,20
14	Alvará de construção	4,20
15	Novo alvará de construção	4,20
16	2ª via de "Habite-se"	4,20
17	2ª via de "Habite-se" parcial	4,20
18	2ª via de informação do Uso do Solo	4,20
19	2ª via de alvará de construção	4,20
20	2ª via de alvará de construção com acréscimo	4,20
21	2ª via de alvará de construção sem acréscimo	4,20
22	2ª via de planta popular	4,20
23	Troca de planta popular	4,20
24	Autenticação de planta ou projeto	4,20
25	Desarquivamento de processo	4,20
26	Numeração e renumeração predial oficial (sem plaqueta que fica por conta do usuário)	4,20



27	Demarcação de lotes por metro linear Na Zona Urbana Na Zona Expansão Urbana	4,20 5,00
28	Certidão de limites e confrontações	4,20
29	Certidão de regularização de construção	5,00
30	Vistoria técnica, com laudo consubstanciado	20,00
31	Análise técnica de planejamento do solo: Lotes e conjuntos habitacionais até 10.000 m2 mais 0,02 da UMR, por m2 excedente Conjunto habitacional de natureza social até 10.000 m2 mais 0,01 da UMR por m2 excedente	1000,00 250,00
32	Execução de loteamentos em terrenos particulares, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos sociais e as vias do sistema viário – Por m2	0,12
33	Autorização para realização de obras em vias públicas, por local, além da reposição do estado normal da via pública Conserto de redes por m2 Para implantação de redes por metro linear	4,00 1,20
34	Tapumes de proteção de obras, por m2	2,10
35	Caixas para guarda de material de construção e confecção de concreto ou massa nos logradouros públicos, em casos especiais previsto no Código de Posturas ou Edificações – por m2	10,40



ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TABELA 1

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº de Ordem	ATIVIDADES	Coeficiente Fixo
1	Estabelecimentos industriais	UMR
	Até 50 m2	60,50
	Acima de 50 até 100 m2	73,21
	Acima de 100 até 200 m2	87,85
	Acima de 200 até 300 m2	104,64
	Acima de 300 até 400 m2	118,58
	Acima de 400 até 500 m2	136,13
	Acima de 500 até 600 m2	176,96
	Acima de 600 até 800 m2	222,70
	Acima de 800 m2	327,60
2	Armazéns ou graneleiros de produtos agrícolas	UMR
	Até 50 m2	55,00
	Acima de 50 até 100 m2	94,38
	Acima de 100 até 200 m2	118,58
	Acima de 200 até 300 m2	145,20
	Acima de 300 até 400 m2	178,20
	Acima de 400 até 500 m2	214,00
	Acima de 500 m2	327,60
3	Comércio atacadista de tecidos, bebidas e produtos	UMR
	Sem depósitos	66,50
	Com depósito de até 50 m2	87,12
	Com depósito acima 50 m2 até 100 m2	118,58
	Com depósito acima de 100 m2	136,13
4	Comércio de materiais de construção, ferragens e equipamentos agrícolas	UMR
	Sem depósitos	60,50
	Com depósito de até 100 m2	73,21
	Com depósito de 100 m2 até 200 m2	87,85
	Com depósito de 200 m2 até 300 m2	104,64
	Com depósito de 300 m2 até 400 m2	118,58
	Com depósito de 400 m2 até 500 m2	136,13
	Com depósito de 500 m2 até 600 m2	176,96
	Com depósito de 600 m2 até 800 m2	222,70
	Com depósito acima de 800 m2	327,60
5	Revendedores de veículos	
	Sem oficina mecânica	118,58
	Com oficina especializada	222,77
	Com oficina autorizada pelo fabricante	319,41



6 Comércio de auto peças e similares	UMR
Sem oficina mecânica até 30 m2	87,12
Sem oficina mecânica	118,58
Com oficina mecânica	181,44
7 Lojas de departamento, de móveis e/ou eletrodomésticos	UMR
até 50 m2	118,58
Acima de 50 m2 até 100 m2	222,77
acima de 100 m2	319,41
8 Supermercados e similares	UMR
Com até uma caixa registradora	80,53
Acima de uma até duas caixas registradoras	121,68
Acima de duas até três caixas registradoras	145,20
Acima de três até quatro caixas registradoras	246,96
Acima de Quatro até cinco caixas registradoras	359,20
Acima de cinco caixas	440,90
9 Lojas de brinquedos, bazares de presentes e novidades, comércio varejista de tecidos, de sapatos, de confecções e artigos para vestuário	UMR
Sem depósitos	66,50
Com depósito de até 50 m2	87,12
Com depósito de 50 m2 até 100 m2	118,58
Com depósito acima de 100 m2	136,13
10 Videolocadoras e similares	UMR
Geral	60,50
11 Perfumaria, comércio e produtos de beleza, óticas, joalherias, reloarias, equipamentos e material	UMR
Até 20 m2	60,50
Acima de 20 m2 até 30 m2	72,60
Acima de 30 m2	103,82
12 Panificadora, confeitaria e similares (industria)	UMR
Até 30 m2	121,68
Acima de 30 m2	145,20
13 Oficina de bicicletas e similares	UMR
Sem venda de acessórios com menos de 10 m2	42,90
Sem venda de acessórios	55,00
Com venda de acessórios	72,60
Com venda de acessórios e bicicletas	103,82
14 Banca de jornais, revistas e similares	UMR
Geral	55,00



15	Floricultura. Boutiques e armarinhos	UMR
	Geral	79,86
16	Farmácias e drogarias	UMR
	Até 30 m2	103,82
	Com 30 m2 até 50 m2	157,25
	Acima de 50 m2 até 150 m2	229,32
17	Depósito de inflamáveis, explosivos e similares, inclusive postos de gasolina	UMR
	Até 50 m2	157,25
	Acima de 50 m2 até 150 m2	222,77
	Acima de 150 m2	296,60
18	Depósito de botijões de gás	UMR
	Geral	60,50
19	Lavagem, lubrificação, troca de óleo, borracharia	UMR
	Até 03 boxes	60,50
	Acima de 03 boxes	87,12
20	Papelaria, livraria, tipografias, casas lotéricas, caça e pesca, vendas de discos, CDs e similares.	UMR
	Até 50 m2	66,55
	Acima de 50 m2 até 150 m2	103,82
	Casas lotéricas	226,38
21	Armazém de secos e molhados	UMR
	Sem depósitos	60,50
	Com depósito de até 50 m2	87,12
	Com depósito de 50 m2 até 100 m2	121,68
	Com depósito acima de 100 m2	165,62
22	Mercearias, empórios, mini-mercados, armazéns de variados produtos e similares	UMR
	Sem depósitos	60,50
	Com depósito de até 50 m2	87,12
	Com depósito de 50 m2 até 100 m2	121,68
	Com depósito acima de 100 m2	165,62
23	Bares, lanchonetes, soverterias e pastelarias	UMR
	Com até 2,00 metros lineares de balcão	35,50
	Com mais 2,00 metros lineares de balcão	45,50
24	Tabernas, quiosques, botecos, café, quitanda e similares	UMR
	Geral	29,28
25	Churrascarias e pizzarias	UMR
	Com área até 100 m2	101,64



	Com área de 100 m2 até 200 m2	116,16
	Com área de 200 m2 até 500 m2	130,68
	Com área de 500 m2 até 1.000 m2	145,20
	Acima de 1.000 m2	159,72
26	Restaurantes	UMR
	Com pratos feitos e comerciais	60,50
	Misto	79,86
	Com serviços "a-la-carte" e "Self-service"	95,83
27	Vendas de passagens e similares	UMR
	Geral	80,53
28	Empresas de ônibus, transportadoras e similares	UMR
	Geral	226,38
29	Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamento e investimentos de seguros, capitalização e similares	UMR
	Seguradoras	226,38
	Bancos	697,68
30	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, casas de saúde e similares	UMR
	Com até 10 leitos	121,97
	Com 10 leitos até 20 leitos	185,52
	Acima de 20 leitos	229,32
31	Pensões e similares	UMR
	Geral	60,50
32	Hotéis, Motéis e similares acumulativamente	UMR
	Por apartamento convencional	12,96
	Por apartamento especial	18,48
	Por suite convencional	24,64
	Por suite especial	35,64
33	Venda de móveis usados	UMR
	Geral	60,50
34	Laboratórios de análises clínicas e especialidade médica	UMR
	Geral	114,05
35	Ensino de graduação	UMR
	Com capacidade para até 100 alunos	79,86
	Com capacidade para mais de 100 alunos	121,97



36 Escola de datilografia	UMR
Com até 08 máquinas	55,00
Acima de 08 máquinas	79,86
37 Escola de Computação	UMR
Com até 05 computadores	60,50
Acima de 05 computadores	79,86
38 Auto escola	UMR
Com até 03 veículos	79,86
Com mais de 03 veículos	101,64
39 Oficina de lanternagem e de consertos de veículos	UMR
Com área até 50 m2	79,86
Área acima de 50 m2 até 100 m2	104,54
Área acima de 100 m2 até 200 m2	114,05
Área acima de 200 m2 até 300 m2	144,14
Área acima de 300 m2	228,15
40 Marcenarias, serralherias, ferro-velho e oficinas de torneiros mecânicos e vidraçarias	UMR
Com área até 30 m2	42,90
Área acima de 30 m2 até 50 m2	60,50
Área acima de 50 m2 até 100 m2	87,85
Área acima de 100 m2 até 200 m2	95,83
Área acima de 200 m2 até 300 m2	103,82
área acima de 300 m2	111,80
41 Diversões Públicas	UMR
Tiro ao alvo - por arma	5,00
Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por mesa)	50,00
Jogos eletrônicos, por aparelho	50,00
Qualquer espetáculo ou diversão não incluídos	79,86
Boliches - por pista	87,12
Cinemas e teatros	148,50
Estabelecimentos de dança	148,50
Clubes recreativos	158,40
Restaurantes dançantes, cabarés, boates e similares	198,00
42 Açougue, peixarias e casa de aves abatidas	UMR
Área até 09 m2	60,50
Área acima de 09 m2 até 18 m2	79,86
Área acima de 18 m2 até 36 m2	95,83
Área acima de 36 m2	101,64
43 Tinturarias e lavanderias	UMR
Área até 100 m2	79,86
Área acima de 100 m2 até 200 m2	87,12
Área acima de 200 m2 até 500 m2	101,64
Área acima de 500 m2	193,05



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

44	Barbearias, cabeleireiros e salões de beleza e similares	UMR
	1ª Categoria	26,62
	2ª Categoria	42,10
	3ª Categoria	66,00
	4ª Categoria	95,83
45	Casas de massagens, duchas, saunas, ginásticas	UMR
	Geral	79,86
46	Escritórios de firmas jurídicas em geral, construtoras e imobiliárias	UMR
	Representação	60,50
	Geral	123,55
47	Consultórios e escritórios de profissionais liberais de nível universitário ou este equiparado	UMR
	Geral	79,86
	Clínica médicas	182,52
48	Escritório de profissionais autônomos com relação à profissão, arte, ofício ou função de natureza permanente, não enquadrados nos itens 42 desta tabela	UMR
	Geral	60,50
49	Representação, com exposição de mercadorias	UMR
	Geral	326,54
50	Máquinas de beneficiamento de cereais	UMR
	Geral	60,50
51	Lojas de produtos veterinários	UMR
	Sem depósitos	60,50
	Com depósito de até 50 m2	87,85
	Com depósito de 50 m2 até 100 m2	95,83
	Com depósito acima de 100 m2	103,82
52	Retíficas de motores	UMR
	Com área até 50 m2	60,50
	Área acima de 50 m2 até 100 m2	87,85
	Área acima de 100 m2 até 200 m2	95,83
	Área acima de 200 m2	103,82
53	Lojas de pneus	UMR
	Sem depósitos	60,50
	Com depósito de até 30 m2	87,85
	Com depósito de 30 m2 até 60 m2	95,83
	Com depósito de 60 m2 até 100 m2	103,82
	Com depósito de 100 m2 até 150 m2	165,62



Com depósito de 150 m2 até 200 m2		222,77
Acima de 200 m2		319,41
54	Oficinas auto elétricas	UMR
	Com área até 50 m2	60,50
	Área acima de 50 m2 até 100 m2	72,60
	Área acima de 100 m2 até 150 m2	79,86
	Área acima de 150 m2 até 200 m2	87,85
	Área acima de 200 m2 até 250 m2	95,83
	Área acima de 250 m2	103,82
55	Oficinas de motos	UMR
	Com área até 50 m2	60,50
	Área acima de 50 m2 até 100 m2	87,85
	Área acima de 100 m2 até 200 m2	95,83
	Área acima de 200 m2	103,82
56	Madeireiras	UMR
	Com área até 50 m2	79,86
	Área acima de 50 m2 até 100 m2	118,58
	Área acima de 100 m2 até 200 m2	165,62
	Área acima de 200 m2 até 300 m2	222,77
	Área acima de 300 m2	319,41
57	Ônibus de aluguel	UMR
	Geral	60,50
58	Taxis	UMR
	Geral	79,86
59	Moto-taxis	UMR
	Geral	60,50
60	Empresas de radiofusão	UMR
	Geral	103,82
61	Quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela	UMR
	De pequeno porte	42,90
	De médio porte	66,55
	De grande porte	103,82
62	Funerária	UMR
	Geral	103,82
63	Agropecuaria	UMR
	Geral	226,38
64	Guincho	UMR
	Geral	103,82



65	Transportadora	UMR
	Encomendas	145,20

TABELA 02

EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UMR		
1	COMÉRCIO EVENTUAL	UMR		
1.1	Licença para localização e funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Feiras, Exposições, Quermesses e Similares: Até 15 dias Acima de 15 até 30 dias Acima de 30 até 45 dias Acima de 45 dias e no máximo 60 dias	75,00 150,00 225,00 300,00		
		UMR		
			DIA	MÊS
1.2	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual	Residente	1,00	20,00
		Não residente	9,00	180,00
2	COMÉRCIO AMBULANTE			
2.1	Licença para funcionamento do comércio ambulante de produtos agrícolas	Residente	5,00	100,00
		Não residente	10,00	200,00
2.2	Licença para funcionamento do comércio ambulante de produtos artesanais e artísticos	Residente	1,00	20,00
		Não residente	2,00	40,00
2.3	Licença para funcionamento do comércio ambulante de produtos industrializados	Residente	50,00	1000,00
		Não residente	100,00	2000,00

TABELA 03

OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UMR	
		DIA	MÊS
1	Eventual: Até 6,0 m2 Acima de 6,0 m2, por m2	1,00 0,50	20,00 10,00



2	2.1 – Feirante Central: Por unidade padrão	1,00	20,00
	2.2 – Feirante Bairros: Por unidade padrão	0,50	10,00
3	Pit Dog's e similares: Por unidade	-	ANO 42,00
4	Mesas e cadeiras: Por m2 ou fração	0,20	2,10
5	Bancas de revistas e similares: Por unidade	-	ANO 42,00
6	Licença para interdição de vias públicas para realização de eventos e festejos, por local e por dia	25,00	-

TABELA 04

TAXA DE LICENÇA PARA DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

N.º De Ordem	DISCRIMINAÇÃO	% Aplicável sobre o Valor da Licença anual
1	Por dia	3%
2	Por mês	30%
3	Por ano	150%

TABELA 05

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL.

N.º de Ordem	NATUREZA E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	UMR
1	Tabuleta, Painel, outdoor, cartaz ou pôster, colocados ou fixados por Qualquer processo, voltados e/ou visíveis às vias ou logradouros públicos, por mês, metro quadrado ou fração e por local	10,40
2	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de comércio, indústria, nome e/ou endereço, profissão, quando colocado na parede externa de qualquer prédio, parede, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por ano, metro quadrado ou fração e por local	20,80
3	Anúncios instalados em equipamentos existentes nos logradouros públicos, quando permitido, por ano, metro quadrado ou fração e por local	42,00
4	Anúncios no interior ou exterior de veículo utilizado no transporte individual e coletivo de passageiros de Qualquer natureza, por ano e por veículo	10,40
5	Anúncios no exterior de veículos em geral, exceto os mencionados no item anterior, por ano e por veículos	14,60



6	Anúncio sob forma de carta folheto, distribuído em mãos nos logradouros públicos, por milheiro ou por fração	10,40
7	Anúncios projetados em telas de cinemas, por filme ou chapa e por mês ou fração	10,40
8	Vitrine e/ou mostruário para a exposição de artigos estranhos ao ramo de atividade do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por metro quadrado de vitrine e/ou mostruário e por mês ou fração	5,20
9	Alto falante, rádio, toca fitas e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais e industriais	42,00
10	Alto falante, rádio, toca fitas e congêneres, quando permitido, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação	13,75
11	Anúncios no interior de terminais rodoviários, galerias comerciais, shopping centers, centros esportivos, estádios de futebol e congêneres, por metro quadrado ou fração e por ano	10,40
12	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia ou fração	10,40
13	Painel, luminoso ou outros anúncios de qualquer natureza, não relacionados nos itens anteriores: Por metro quadrado e por dia Por metro quadrado e por mês Por metro quadrado e por ano	0,10 3,50 42,00

TABELA 06

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UMR
1	Extração de areia, por draga e por ano	1200,00
2	Extração de pedras (Quartzito), por m ³ e por ano	1200,00
	Acrescido, por cada metro Quadrado de área explorada	100,00
3	Extração de calcário, por ano	2000,00
4	Outros minerais, por ano	3000,00

TABELA 07

LICENÇA AMBIENTAL

N.º de Ordem	PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO OU MODIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA VALOR ESTIMADO DO PROJETO EM %
1	Sinalização de trânsito: placas, semáforos, prismas e colunas, divisores de fluxos	0,50%



2	Informações: placas de identificação de logradouros, placas em hastes fixas no passeio, placas nas fachadas dos prédios, relógios digitais, termômetros, medidores de poluição atmosférica, visores de impressão digital de mensagem pública	0,50%
3	Saneamento: redes de água e esgoto e seus eventuais acréscimos	0,20%
4	Iluminação pública e energia: colocação de postes, torres de transmissão, estações rebaixadoras, hastes e cabos aéreos	0,50%
5	Comunicações: Armários de distribuição, telefones públicos, TV a cabo, dutos ou rede de passagem de cabos ou fios torres de transmissão, caixa de coleta de correios	0,50%
6	Segurança: colocação de hidrantes, guaritas para vigilantes, cabines para policiais	0,50%
7	Transporte: abrigo de ônibus, abrigo de táxis e moto-táxis	0,50%
8	Higiene: cestos coletores para papéis, suporte para apresentação do lixo ou coleta, colocação de containeres sanitários públicos	0,20%
9	Conforto e Apoio ao Lazer: bancos, bebedouros, equipamentos infantis, equipamentos esportivos	0,50%
10	Ornamentação e complementação à paisagem: fontes, chafariz, vasos floreiras, protetor de árvore, esculturas, marcos e obeliscos	0,50%
11	Elementos de presença temporária: Pavimentação para feiras e estantes, arquibancadas, palcos e palanques, estacionamento para veículos	0,50%
12	Serviços Diversos: cadeiras de engraxates, bancas de frutas e verduras, bancas de flores, bancas de jornal e revistas, lanches, chaveiros, guaritas para informações	0,50%
13	Outros de Caráter Provisório: grades e para-peitos, canalizadores para pedestres, passarela	0,50%
Nota: Os projetos de responsabilidade estritamente do Poder Público Municipal, estão isentos do pagamento da taxa.		

TABELA 08

LICENÇA SANITÁRIA

N.º de Ordem	LICENÇA SANITÁRIA E RENOVAÇÃO	TAXA UMR	MULTA UMR
1	Comércio de Alimentos – Saneamento – Saúde do Trabalhador		
1.1	Cerealista Indústria de Alimentos Importação e Exportação Atacadista de Alimentos Supermercado Grande Porte Hotel / Motel Granja Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus Depósito	50,00	12,00



1.2	Dormitório Supermercado Médio Porte Madeireira / Marmoraria Atacadista de Alimentos Posto de Combustível Lavanderia Embalsamento Transportadora	38,00	10,00
1.3	Indústria: Panificação/ Confeitaria/ Sorveteria/ Restaurante e Similares Marcenaria/ Serralheiria/ Selaria Oficina Mecânica/ Auto Elétrica Produtos Naturais Escola/ Creches/ Berçário Funerária Pastelaria/ Boutique Clube/ Academia/ Circo	25,00	7,50
1.4	Bar/ Café e Similares Pensão Pit-Dog/ Trayller/ Lanchonete/ Cantina Açougue Mercadoria/ Armazém varejista Barbearia/ Salão de Beleza Borracharia/ Ferro Velho	18,00	5,00
1.5	Frutaria/ Quiosque Banca de Alimentos/ Feira Livre	12,00	2,50
2	Comércio de Alimentos – Saneamento – Saúde do Trabalhador – Estabelecimento com Cadastro Especial		
2.1	Hospital/ Casa de Saúde Clínica Médica com Regime de Internação Indústria de Produtos Farmacêuticos/ Cosméticos Cooperativa/ Depósito	50,00	12,00
2.2	Serviço de Rx/ Rádioimunoensaio Clínica Médica/ Odontológica/ Veterinária e Congêneres sem Regime de Internação Clínica Radiológica Laboratório de Análise e Pesquisas Clínicas Posto de Coleta de Exames/ Transfusão Comércio de Artigos: Médico/ Hospitalar/ Odontológico	38,00	10,00
2.3	Ótica/ Laboratório Ótico Drogaria/ Farmácia Perfumaria Rx Odontológico/ Ultra-som Pedicure/ Dedetizadora Comércio de Produtos: Agropecuários/ Veterinários Comércio Varejista: Produtos de Limpeza	25,00	7,50
2.4	Consultório: Medicina/ Odontologia/ Veterinária/ Psicologia/ Fonoaudiologia	18,00	5,00



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

2.5	Ambulatório Escritório de Representação Sala de Exames Complementares Laboratório de Prótese Posto de Medicamentos	18,00	5,00
-----	--	-------	------

OK



ANEXO IV

TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UMR
1	Vigilância Sanitária – Seção de Cadastro	
1.1	Atestado de Salubridade	188,00
1.2	Visto	12,00
1.3	Registro	12,00
1.4	Certidão de Baixa	12,00
1.5	Visto em Registro de Produtos	24,00
1.6	Veículos para Transporte	24,00
2	Matrícula de cães e renovação anual: Inicial, por animal excluindo o preço da placa Renovação de matrícula, por animal	10,00 3,00
3	Registro de marca de animais, por marca	45,00
4	Vistoria técnica sobre o meio ambiente: Sem análise laboratorial Com análise laboratorial	20,00 62,00
5	Expedição de laudo técnico, sobre meio ambiente	20,00
6	Remoção/liberação de semoventes, por animal	10,00
7	Manutenção de semoventes, por dia e por animal	4,00
8	Poda e extirpação de árvores em Terrenos particulares: Pela poda e remoção dos galhos, por unidade Pela extirpação e remoção de árvores, por unidade	20,00 40,00
9	Apreensão e remoção de bens: Pit-dogs e similares, por unidade Bancas de revistas, por unidade Veículos automotores, por unidade Carrinhos de ambulantes e banca de feirantes, por unidade Mesas, cadeiras e similares, por unidade Mercadorias expostas fora do estabelecimento, por auto de apreensão Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão	15,00 15,00 20,00 10,00 2,00 5,00 5,00
10	Permanência de bens apreendidos e ou removidos, por bem e por dia: Pit-dog e similares Bancas de revistas Veículos automotores Carrinhos de ambulantes e bancas de feirantes Mesas, cadeiras e similares Mercadorias em geral, por auto de apreensão e por dia Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão e por dia	2,00 2,00 4,00 2,00 1,00 4,00 4,00
11	Transferências de privilégios: Pit-dogs e bancas de revistas De ambulantes, feirantes e similares	42,00 21,00
12	Emplacamento de banca de revistas, pit-dogs, carrinhos de ambulantes, banca de feirantes e similares, por veículo e por ano	8,00



13	Certidões:	
	Do lançamento e cadastramento	5,00
	Outras certidões, por lauda	5,00
14	Emissão de guia de recolhimento	1,00
15	Baixa:	
	No cadastro de atividades econômicas	10,00
	No cadastro imobiliário	10,00
16	Cadastramento de isentos ou não tributados	5,00
17	Inscrição em concurso:	
	Determinado no Edital	
18	Concessões de privilégios por ato do chefe do poder executivo	84,00
19	Transferências de privilégios por ato do chefe do poder executivo	52,00
20	Expedição de alvarás não discriminados	10,00
21	Reprodução da plantas geral da cidade; escala 1:5000 (prancha)	10,00
22	Reprodução de cópias:	
	Tamanho ofício, por unidade	0,10
	Duplo ofício, por unidade	0,20
	Ampliação e reprodução, por unidade	0,25
23	Reprodução de cópias heliográficas de bairros e setores, feitos pelo original da administração municipal, por metro linear.	7,00
24	Transporte individual de passageiros:	
	Cadastro de permissionário	10,00
	Cadastro de condutor auxiliar	5,00
	Renovação anual de permissão	10,00
	Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	5,00
	Inclusão de permissionário em ponto de táxi	10,00
	Transferência de vaga em ponto de táxi	5,00
	Exclusão de permissionário em ponto de táxi	5,00
	Alteração de ponto de táxi, por vaga	40,00
	Autorização para mudança de taxímetro	10,00
	Pedido de desmembramento de ponto de táxi	40,00
	Pedido de aumento de n.º de vagas em pontos de táxi, por vaga	20,00
	Pedido de aumento de n.º de vagas em pontos de moto-táxi, por vaga	40,00
	Transferência de permissão de táxi	100,00
	Transferência de outros privilégios	40,00
	Substituição de veículo de aluguel	20,00
	Autorização para ficar fora de circulação	10,00
	2ª via de documentos de permissionário	5,00
25	Locação de containers e recipientes de coleta de lixo, por um período de até 30 dias, por unidade de container	30,00
26	Avaliação de imóveis, por laudo	21,00
27	Limpeza e roçagem de lotes vagos, por lote	30,00
28	Remoção de entulhos, por m3	5,00
29	Disponibilização de Ambulância, por 6 (seis) horas ou fração, para eventos particulares:	
	Ambulância com motorista	12,00
	Ambulância com motorista e técnico em enfermagem	40,00
	Ambulância com motorista, técnico em enfermagem e médico	125,00



30	Cemitérios	
	I – Perpetuidade:	
	a) – Cemitério:	
	Sepultura rasa, por m2	20,00
	Carneiro, por m2	90,00
	Jazigo (carneiro dupla, germinada), por m2	120,00
	Lotes conjuntos – não sendo permitido a venda em separado	360,00
	b) – Outros Cemitérios	
	Sepultura rasa, por m2	21,60
	Carneiro, por m2	38,75
	Jazigo (carneiro dupla, germinada), por m2	56,81
	Galerias, por m2	25,84
	Terrenos sem carneiras, por m2	25,73
	II – Inumação:	
	a) – Sepultura rasa:	
	de adulto, por 05 (cinco) anos	18,00
	de infante, por 03 (três) anos	13,60
	b) – Em carneiras, jazigos e mausoléu:	
	de adulto, por 05 (cinco) anos	18,75
	de infante, por 03 (três) anos	18,75
	c) Abertura para nova inumação	40,00
	III – Exumação	18,75
	IV – Carneiras:	
	a) Carneira simples	350,00
	b) Carneira dupla	700,00
	V – Diversos:	
	Prorrogação de prazo de sepultura rasa, por 05 (cinco) ano	5,21
	Prorrogação de prazo de carneira, por 05 (cinco) anos	7,19
	Permissão para construção de carneiras, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	7,30
	Emplacamento de qualquer natureza, por unidade	5,21
	Ocupação de ossário, para 05 (cinco) anos	7,19
	Entrada, retirada e remoção de ossada	10,41
	Nicho, columbário	10,41



ANEXO V

AVALIAÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

A base de cálculo do IPTU é o valor venal da unidade imobiliária conforme o artigo 33 do Código Tributário Nacional.

I – Avaliação de terrenos

Cálculo do valor do lote: o cálculo do valor venal do lote é o obtido através da seguinte fórmula:

$VT = AL \times VS_n$, onde

VT = Valor venal do terreno

AL = Área do lote

VS_n = Valor do metro quadrado por setor, de acordo com a seguinte tabela

Setor I VS_1 R\$ 2,50 o m^2

Setor II VS_2 R\$ 3,00 o m^2

Setor III VS_3 R\$ 5,00 o m^2

Setor IV VS_4 R\$ 10,00 o m^2

Setor V VS_5 R\$ 20,00 o m^2

TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO DO TERRENO

Áreas de valorização e imóveis abrangentes

	Bairros	Quadras	R\$/m ²
Setor I	Nova Fiica	31 a 34, 36 a 41, 43 a 49, 52 a 65	2,50
	Parque Araguaia	01 a 10, 12, 13	2,50
	Parque Araguaia II	01 a 11	2,50
	Nova Aurora	16 a 20, 22, 23, 25	2,50
	Boa Vista	A2 a A4, B2 a B4, C2 a C4, D1, E1 a E3	2,50
	Covoá	01 a 19	2,50

	Bairros	Quadras	R\$/m ²
Setor II	Dona Fiica II	19 a 23, 25 a 32	3,00
	Dona Fiica	01, 03 a 05, 07 a 17	3,00
	Nova Fiica	01 a 09, 10 ^A , 11 a 30	3,00
	Nossa Sr ^a . Aparecida	18, A, B, C1, D1	3,00
	Nossa Sr ^a . da Penha	A, B, C, D, E, F, G, H	3,00
	Nova Aurora	01 a 10, 12 a 15, 21, 12 ^A , 14 ^A , 15 ^E	3,00
	Setor Oeste	54, 56, 49 ^A , 49 ^B , 49 ^C , 62 ^A , 62 ^B , 62 ^C	3,00
	Negrinho Carrilho	01 a 44, 34 ^A , 34 ^B , 42 ^A , 44 ^A	3,00
	Santa Cecília	200, 202, 204, 206, 305, 307, 309, 311, 315, 317, 319	3,00



Setor II	Bairros	Quadras	R\$/m ²
	Santa Luzia	89, 102, 108, 108 ^A	3,00
	Muniz Falcão	01 a 08, 158 ^A , 158 ^B , 158 ^C , 158 ^D , 158 ^E , 158 ^F , 158 ^G , 170 ^B , 231 ^A , 231 ^B , 231 ^C , 259 ^A , 259 ^B , 259 ^C	3,00
	Parque dos Bandeirantes	01, 02, 04, 06 a 14, 16	3,00
	Expansão Oeste	306, 308, 310, 312, 314, 316, 310 ^A , 314 ^A , 316 ^A , 318 ^A	3,00

Setor III	Bairros	Quadras	R\$/m ²
	São Cristóvão	01 a 20, 22, 27 a 48, 50, 52, 58, 2 ^A , 9 ^A , 11 ^A , 28 ^A , 47 ^A	5,00
	Carrilho	49, 54, 56, 60, 62, 64, 83, 96	5,00
	Jardim Pôr do Sol	138, 140, 142, 257, 259, 301, 257 ^A , 259 ^A , 301 ^A	5,00
	Setor Universitário	188, 190, 192, 194, 196, 198, 208, 210, 212, 214, 216, 218, 220, 281, 283, 285, 287, 331, 387, 389, 391, 393, 395, 397, 188 ^A , 208 ^A , 218 ^A , 220 ^A , 333 ^A , 385 ^A , 391 ^A , 397 ^A	5,00
	Setor Sul	248, 258, 260, 286, 288, 290, 292, 294, 296, 298, 300, 302, 304, 425, 427, 429, 431, 445, 447, 449, 451, 453	5,00
	Campestre	413, 415	5,00
	Barsanulfo	439, 441, 443	5,00
	Itapuã	244, 246, 363, 365, 363 ^A	5,00
	Vera Cruz	01 a 04, 06 a 14	5,00
	Bouganville	01 ^A , 04, 06, 08 a 18	5,00

Setor IV	Bairros	Quadras	R\$/m ²
	Setor Oeste	59 ^A , 51, 53, 57	10,00
	Carrilho	59, 61, 63, 65 a 82, 84, 86, 88, 90, 92 a 95, 97, 101, 103, 105 a 119, 121, 213, 215, 213 ^A , 213 ^B , 74 ^A , 99 ^A	10,00
	Centro	136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 184, 186, 213, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 253, 255, 269, 271, 273, 275, 277, 279, 333, 337, 339, 341, 343, 345, 347, 349, 213 ^B , 213 ^C , 351 ^A	10,00
	Setor Sul	220, 222, 224, 226, 228, 230, 232, 234, 236, 238, 250, 252, 254, 256, 367, 367, 369, 371, 373, 375, 377, 379, 381, 383, 417, 419, 421, 423	10,00
	Setor dos Buritis	150, 150 ^A , 235, 237, 239	10,00
	Santa Luzia	152, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 221, 223, 225, 227, 229, 231, 233, 259, 261, 263, 265, 267, 351, 353, 355, 357, 361, 353 ^A , 361 ^A	10,00

[Assinatura]



Setor V	Bairros	Quadras	R\$/m ²
	Vários	Lotes lindeiros à Av. Goiás	20,00

II – Avaliação de Edificações

Cálculo do valor da edificação: o cálculo do valor da edificação é obtido através da seguinte fórmula:

$VE = AE \times TPB \times V_{NP}$, onde

VE = Valor da edificação

AE = Área de construção

TPB = Total de pontos do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI)

V_{NP} = Valor do metro quadrado de construção por padrão construtivo, de acordo com a seguinte tabela:

Padrão	Pontos de BCI	Valor do m ²
Alto	81 a 100	R\$ 150,00
Médio	61 a 80	R\$ 120,00
Baixo	41 a 60	R\$ 100,00
Muito baixo	00 a 40	R\$ 80,00

III – Avaliação do imóvel

Cálculo do valor do imóvel: o cálculo do valor venal do imóvel é obtido através da seguinte fórmula:

$VI = VT + VE$

VI = Valor venal do imóvel

VT = Valor venal do terreno

VE = Valor da edificação



CÁLCULO DO VALOR DE PONTOS DO BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário)

A edificação, para efeito de levantamento de seu custo, é subdividida em seus componentes básicos, aos quais são atribuídos pontos de acordo com a proporção com que cada componente básico participa do valor final da edificação, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 01 – Componentes básicos

Componentes básicos	Pontos
Estrutura	20
Parede	05
Cobertura	10
Piso	20
Instalação elétrica	10
Instalação sanitária	15
Forro	10
Revestimento externo	10
Total de pontos	100

Tabela 02 – Componentes básicos por categoria do material

Estrutura	Pontos
Madeira	04
Alvenaria	09
Metálica	20
Concreto	20

Parede	Pontos
Sem	00
Taipa	03
Alvenaria	05
Concreto	05
Madeira	04

Cobertura	Pontos
Palha/zinco	01
Amianto	05
Telha de barro	09
Laje	09
Especial	10

[Assinatura]



Piso	Pontos
Terra batida	00
Cimento	05
Tábuas	10
Taco	15
Material plástico	19
Cerâmica	15
Especial	20

Instalação elétrica	Pontos
Sem	00
Externa	04
Embutida	10

Instalações sanitárias	Pontos
Sem	00
Externa	03
Interna simples	05
Interna completa	12
Mais de uma interna	15

Forro	Pontos
Sem	00
Madeira	05
Estuque	10
Laje	10
Chapas	05

Revestimento fachada	Pontos
Sem	00
Reboco	06
Material cerâmico	08
Madeira	10
Especial	10

OPV